



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## RESOLUÇÃO Nº 814

*Dispõe sobre o caráter excepcional do atendimento aos eleitores, fora das dependências dos cartórios eleitorais, das Centrais de Atendimento ao Eleitor - CAEs ou Postos de Atendimento Eleitoral - PAEs, estabelece normas para sua realização, e dá outras providências.*

O Desembargador Presidente, em substituição legal, deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 43, inciso XXXVII, da Resolução nº 801/2022 – Regimento Interno, bem como em conformidade com os fundamentos constantes do Processo Administrativo SEI nº 5642-65.2023.6.12.8000, especialmente a minuta inserta no ID 1502118 e a decisão exarada no ID 1532004, bem como

*Considerando* a obrigatoriedade da coleta de dados biométricos dos eleitores nos atendimentos presenciais prestados pela Justiça Eleitoral;

*Considerando* que os serviços são oferecidos presencialmente ao público em unidades de atendimentos localizadas nas sedes dos cartórios eleitorais, centrais de atendimento ao eleitor e postos de atendimento eleitoral, desta circunscrição eleitoral;

*Considerando* que a prestação de serviço exige a utilização equipamentos e sistemas próprios da Justiça Eleitoral, específicos para a execução de todas as etapas do atendimento aos eleitores;

*Considerando* que as unidades de atendimento dispõem de estrutura própria e adequada para prestação de serviços de forma segura e organizada;

*Considerando* a necessidade de utilização dos escassos recursos públicos para oferecer à população a experiência de uma prestação de serviço eficiente e de qualidade;

*Considerando* a constante modernização dos serviços pelo Tribunal Superior Eleitoral, aproximando a Justiça Eleitoral dos cidadãos, por meio de ferramentas eletrônicas para o atendimento virtual aos eleitores, disponibilizados nos sítios dessa Justiça Especializada;

*Considerando* a existência reduzida de localidades de difícil acesso em nossa circunscrição eleitoral,

**R E S O L V E**, *ad referendum do Tribunal*:

**Art. 1º** O atendimento aos eleitores será prestado nas dependências dos cartórios eleitorais, das centrais de atendimento ao eleitor – CAEs e postos de atendimento eleitoral – PAEs desta

circunscrição eleitoral, observadas as disposições contidas na legislação vigente e no Manual de Práticas Cartorárias da Corregedoria Regional Eleitoral, bem como, em caráter excepcional, o atendimento externo na forma desta Resolução.

**Art. 2º** O pedido de atendimento externo aos eleitores, dado seu caráter excepcional, estará condicionado aos seguintes critérios:

I – solicitação de atendimento ao juízo eleitoral com jurisdição sobre o local do atendimento com antecedência mínima de sessenta dias da data da realização do evento;

II – inexistência de alternativa eficaz e menos dispendiosa para a consecução do atendimento nas dependências das unidades de atendimento aos eleitores, elencadas no *caput* do art. 1º desta resolução;

III – estimativa da quantidade de eleitores a ser atendida, devidamente justificada;

IV – indicação da data, horário e local de realização do atendimento;

V – indicação do nome e contato telefônico do(a) técnico(a) responsável pela infraestrutura tecnológica do(a) requerente e do local do atendimento;

VI – vistoria prévia no local do atendimento pelo cartório eleitoral, determinada pelo juízo eleitoral competente, que demonstre:

a) condições de garantia de segurança e de integridade dos recursos humanos e materiais a serem empregados no local pela Justiça Eleitoral;

b) a disponibilidade e o regular funcionamento de conexão à internet no local do atendimento, nos parâmetros necessários para a utilização dos equipamentos e sistema da Justiça Eleitoral, estabelecidos pela área técnica deste Tribunal Regional, e

c) condição de atendimento aos eleitores com deficiência, idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, pessoas no espectro autista, pessoas com mobilidade reduzida.

VII – manifestação do(a) juiz(a) eleitoral sobre o atendimento dos critérios acima descrito, e acerca da oportunidade e conveniência;

VIII – manifestação da Diretoria-Geral deste Tribunal Regional sobre a disponibilidade dos recursos necessários ao atendimento do pedido.

**Art. 3º** O atendimento externo aos eleitores não será autorizado:

I – no período compreendido entre os sessenta dias da data que antecede o fechamento do cadastro eleitoral até o fim do primeiro semestre do ano subsequente à sua reabertura;

II – durante o recesso forense;

III – em eventos de qualquer natureza promovidos ou solicitados por: Módulo Interno, de uso obrigatório e exclusivo da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional, objetiva a execução dos seguintes procedimentos:

a) pessoas físicas;

b) partidos políticos e federações partidárias e,

c) entidade de direito privado, salvo se demonstrada a existência de interesse público na finalidade do evento.

IV – em local insalubre, aberto que não disponha de segurança e de condições mínimas de trabalho para garantir a integridade dos recursos humanos e materiais utilizados na prestação de serviços, dos eleitores e garantia de acessibilidade aos eleitores com deficiência, idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, pessoas no espectro autista, pessoas com mobilidade reduzida;

V – cuja realização inicie antes das oito horas e/ou encerre após as dezoito horas;

VI – impossibilidade de acesso à internet que garanta o bom funcionamento dos sistemas e equipamentos utilizados;

VII – sem a realização da vistoria técnica até trinta dias de antecedência da data do evento ou que, uma vez realizada, certifique o não cumprimento dos critérios do art. 2º, inciso VI, alíneas a, b e c, desta resolução.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será autorizado o atendimento externo aos eleitores em evento com clara conotação de promoção pessoal e/ou política.

**Art. 4º** No atendimento externo aos eleitores será utilizado o sistema ELO e serão observadas as disposições previstas na legislação eleitoral vigente e no Manual de Práticas Cartorárias, sem prejuízo de outras instruções da Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal Regional, na prestação dos seguintes serviços:

I – informação sobre a situação da inscrição eleitoral;

II – operações de alistamento eleitoral, transferência de domicílio, revisão de dados com a coleta de dados biográficos e biométricos dos eleitores;

III – regularização da situação dos eleitores e demais procedimentos cabíveis.

§ 1º Aos pedidos de atendimento externo aos eleitores que não for possível oferecer os serviços indicados nos incisos I, II e III deste artigo, a autoridade competente pela decisão informará a disponibilidade de outros serviços, tais como promoção de conteúdo orientativo ao eleitor, treinamento de votação de eleitor em urna eletrônica, palestras de conscientização, dentre outros possíveis.

§ 2º Não se fará armazenamento de cópias de documentos dos eleitores, salvo nos casos previstos em atos normativos expedidos pela Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal Regional.

**Art. 5º** O pedido de atendimento externo aos eleitores deverá ser dirigido ao juízo eleitoral com jurisdição na localidade de realização do evento.

§ 1º Na hipótese do pedido ser apresentado à Presidência deste Tribunal Regional, será encaminhado ao juiz(a) eleitoral para ciência e manifestação.

§ 2º Recebido o pedido, o(a) juiz(a) eleitoral, no prazo de dez dias, verificando o cumprimento dos pressupostos dos arts. 2º e 3º desta resolução, manifestar-se-á acerca da oportunidade e conveniência do atendimento solicitado e encaminhará os autos à diretoria-geral, acompanhados do formulário de vistoria do local e das informações constantes dos incisos III e IV do art. 3º desta resolução.

**Art. 6º** Recebido os autos, à Diretoria-Geral manifestar-se-á sobre a disponibilidade dos recursos, ouvidas, no prazo comum de cinco dias, as seguintes unidades:

I – Secretaria de Gestão de Pessoas, quanto à concessão de diária e realização de serviço extraordinário;

II – Secretaria de Tecnologia da Informação, quanto à disponibilidade de infraestrutura tecnológica;

III – Secretaria de Administração e Finanças, quanto à disponibilização de material de consumo para o atendimento;

IV – Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão, quanto à disponibilidade orçamentária para custeio de diárias e transporte.

**Art. 7º** Havendo coincidência de datas para as quais tenham sido requeridos serviços de atendimento externo aos eleitores, e inexistindo disponibilidade de recursos necessários ao atendimento de todos os pedidos, serão priorizados os com data e horário de protocolo mais antigos.

**Art. 8º** Instruído o processo com as manifestações do juízo eleitoral competente e da Diretoria-Geral, o processo será submetido ao(à) Corregedor(a) Regional Eleitoral para decisão.

**Art. 9º** A divulgação do atendimento externo aos eleitores será realizada somente após o deferimento do pedido e deverá abranger esclarecimentos acerca da documentação a ser apresentada pelos eleitores no ato do atendimento.

**Art. 10.** Caberá à entidade requerente do atendimento externo aos eleitores:

I – indicar o nome e contato telefônico do responsável para tratar dos assuntos relativos ao atendimento perante a Justiça Eleitoral;

II – disponibilizar espaço físico adequado ao atendimento de eleitores, acessibilidade, mobiliário para a instalação dos equipamentos, fornecimento de energia elétrica, acesso de qualidade à internet e segurança dos recursos humanos e materiais da Justiça Eleitoral;

III – fornecer alimentação aos servidores da Justiça Eleitoral, quando o atendimento ocorrer aos finais de semana ou feriados;

IV – promover a divulgação do evento.

**Art. 11.** Caberá ao cartório eleitoral:

I – disponibilizar servidores, lotados na respectiva zona eleitoral, para o atendimento aos eleitores;

II – solicitar os equipamentos de informática para a vistoria técnica e atendimento aos

eleitores, suporte técnico para os testes e materiais de expediente necessários;

III – solicitar os pedidos de indenização de transporte, diárias e serviço extraordinário, cujo deferimento ficará vinculado ao do pedido de atendimento externo que lhes der origem, observadas as normas específicas.

Parágrafo único. O cartório eleitoral deverá, ainda:

I – devolver, no prazo de dez dias úteis, após a conclusão dos testes de conexão à internet, à Secretaria de Tecnologia da Informação, os equipamentos de informática eventualmente encaminhados para a vistoria técnica;

II – devolver, no prazo de dois dias úteis, após a conclusão do atendimento, à Secretaria de Tecnologia da Informação, os equipamentos de informática eventualmente encaminhados para o evento;

III – preencher, no prazo de dez dias, após a conclusão do atendimento, relatório final do evento.

**Art. 12.** O juízo eleitoral supervisionará as atividades referentes ao atendimento externo, que serão gerenciadas pela chefia do cartório ou servidor(a) designado(a).

**Art. 13.** Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Presidência deste Tribunal Regional, após ouvida a Corregedoria Regional Eleitoral.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 541, de 6.10.2015.

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 07 de novembro de 2023.

**Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR**

**Presidente em exercício**



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CONTAR**, Presidente em substituição, em 07/11/2023, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1528806** e o código CRC **AB965E81**.



0005642-65.2023.6.12.8000

1528806v7

**Certifico e dou fé que a Resolução nº 814, de 7.11.2023, foi publicada no DJe nº 197, de 8.11.2023, à(s) fl(s). 1/5. (Matrícula 89040110)**

